



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 23 DE JULHO DE 2001.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2775/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica criada a Guarda de Trânsito Municipal de Mogi Guaçu(SP), que tem como finalidade a fiscalização e o policiamento do trânsito em todo o território deste Município, para a aplicação do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9503, de 23/09/97), e toda a legislação correlata, bem como realizar a proteção do patrimônio público relativo a equipamentos instalados em logradouros públicos, notadamente praças, jardins e congêneres, mediante serviços de vigilância suplementando as ações das Polícias Militar e Civil, e notadamente, em integração com a Guarda Municipal de Mogi Guaçu de que trata a Lei nº 3064, de 02/08/93, notadamente, entre outras atribuições:

- I - efetuando o patrulhamento, motorizado e a pé, pelas vias públicas, urbanas e rurais;
- II - organizando o trânsito e realizando a sinalização verbal e gestual para o tráfego;
- III - promovendo a identificação de veículos e condutores, inclusive carroças, charretes e afins, ciclistas e cavaleiros;
- IV - coibindo a prática de qualquer abuso na condução de veículos pelas vias de trânsito;
- V - orientando pedestres e condutores de veículos sobre as normas de trânsito;
- VI - aplicando as penalidades previstas na legislação respectiva.

**Art. 2º** A Guarda de Trânsito Municipal é órgão da Secretaria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP), a nível de Divisão, sendo acrescentadas na estrutura organizacional da referida Secretaria, de que trata o artigo 18, da Lei nº 2775, de 16/07/1991, as seguintes unidades administrativas:

.....  
**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**  
**Artigo 18 - .....**  
.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**7. SECRETARIA DE OBRAS E VIACÃO**

7.5. Divisão da Guarda de Trânsito Municipal

7.5.1. Setor Operacional

7.5.2. Setor de Apoio Administrativo

Art. 3 São criados no Anexo I, da Lei nº 2775, de 16/07/91, os empregos públicos de Guarda de Trânsito, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cujas vagas poderão ser preenchidas por candidatos de ambos os sexos:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF.	GRUPO OPERACIONAL	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
210	Guarda de Trânsito	40	1	Serviços Gerais	220 h/m	Fundamental Completo	Orienta os usuários no tráfego em geral sobre as normas e exigências do Código de Trânsito Brasileiro, e das normas municipais, inclusive dos usuários dos serviços de estacionamento rotativo pago, policiando o seu uso, e se necessário, autuando condutores e veículos pelas infrações de trânsito, nos termos da legislação em vigor, podendo desempenhar outras atividades relacionadas à organização e fiscalização do trânsito, nas vias e logradouros públicos de todo o território do Município, bem como promovendo a proteção do patrimônio público, notadamente dos equipamentos instalados em praças, jardins e afins.

Art. 4º Ficam extintos os cargos/empregos públicos de AGENTE DE TRÂNSITO criados pela Lei Complementar nº 147, de 30/12/98, constantes do mesmo Anexo I, da Lei nº 2775, de 16/07/1991.

Art. 5º O servidor de que trata o artigo 3º desta Lei Complementar, que desempenhar as funções de motorista das viaturas perceberá a gratificação de 10% (dez por cento) do seu padrão salarial, excetuando-se a pilotagem de motocicleta.

Art. 6º Ficam criados no Anexo V da Lei nº 2775 de 16/07/1991, as seguintes funções gratificadas, que passam a integrá-lo:

Chefe do Setor Operacional da Guarda de Trânsito Municipal – FG-2

Chefe do Setor de Apoio Administrativo da Guarda de Trânsito Municipal FG-2

7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º É criado no Anexo II da Lei nº 2775, de 16/07/1991, mais o seguinte cargo de provimento em comissão:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE	REF.	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
001	Gerente	01	C-F	Em Comissão	200 h/m	Supervisiona todos os trabalhos efetuados pelos Chefes de Setor, Encarregados de Seção, Encarregados de Frentes de Serviços e Administradores de Serviços, efetuando relatórios e cumprindo orientações superiores.

**Parágrafo Único.** O ocupante do cargo de Gerente de que trata o *caput* executará as funções próprias de comando da Divisão da Guarda de Trânsito Municipal.

Art. 8º Aplicam-se aos servidores e funcionários referidos nesta Lei Complementar todos os benefícios e vantagens, assim como as obrigações, instituídos na legislação municipal em vigor, em especial equiparando-se linearmente os empregos públicos de Guarda de Trânsito à categoria funcional de Guarda Municipal de 1ª Classe, constante no Anexo I da Lei nº 2775/91.

Art. 9º A Guarda de Trânsito Municipal será aparelhada com viaturas oficiais constituídas por automóveis, peruas e/ou furgões, caminhonetes, motocicletas e bicicletas, conforme a necessidade, e todos os equipamentos tecnológicos típicos dos serviços policiais e de segurança, sempre visando a melhor eficiência na execução de suas finalidades institucionais.

§ 1º - As viaturas serão identificadas com as cores e o brasão do Município de Mogi Guaçu(SP), e terão a inscrição "GUARDA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU(SP)".

§ 2º - Os servidores ocupantes dos empregos de Guarda de Trânsito, quando do exercício de suas funções, usarão vestimenta uniforme, com identificação de componentes da Guarda de Trânsito Municipal de Mogi Guaçu (SP).

§ 3º - Decreto do Prefeito Municipal disciplinará os parágrafos anteriores.

Art. 10 As despesas com aquisição de equipamentos e instrumental de que trata o artigo anterior, bem como as de sua manutenção; as relativas aos pagamentos das remunerações dos servidores e funcionários de que trata esta Lei Complementar; e as referentes ao custeio das atividades operacionais e administrativas da Divisão da Guarda de Trânsito Municipal de Mogi Guaçu(SP), serão supridas com os recursos financeiros oriundos da receita municipal proveniente da arrecadação de multas, nos termos do artigo 320, da Lei Federal nº 9503, de 23/09/97 ("Código de Trânsito Brasileiro").

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nos termos do art. 167, inc. V, da CF-88, e do disposto nos arts. 41, inc. II, 42, 43, inc. III, 45 e 46, da Lei Federal nº 4320/64, Crédito Especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para atender o disposto no *caput* deste dispositivo.

*L. 1. 7*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - O Prefeito Municipal editará o decreto respectivo, indicando a origem do recurso que será destinado para o cumprimento da finalidade da presente Lei Complementar.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, onerando-se as despesas com sua execução, as verbas próprias consignadas no orçamento.

Mogi Guaçu, 23 de Julho de 2001. "Ano 124º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**HÉLIO MIACHÓN BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOSÉ RODRIGUES NETO**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**ANTONIO CARLOS VITAL**  
**SEC. MUN. DA FAZENDA**

  
**DR. DIONÍSIO BARBOSA**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.